



## **Plano de Utilização**

### ***Reserva Extrativista Federal do Rio Cautário - RO***

#### ***Apresentação***

A Reserva Extrativista do Rio Cautário, criada pelo Decreto Federal sem número, de 07 de Agosto de 2001, está inserida no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000). Sua criação é o resultado da coragem dos seringueiros de lutar por um sonho e enfrentar os desafios. Em Rondônia, esse trabalho vem sendo realizado desde o início dos anos 90, através do Conselho Nacional dos Seringueiros (CNS), Organização dos Seringueiros de Rondônia (OSR) e Associações.

As regras de uso contidas neste documento foram discutidas com os moradores e aprovadas em Assembléia Geral da Associação dos Seringueiros do Vale do Guaporé (AGUAPÉ). Foram elaboradas através de uma oficina participativa envolvendo as famílias moradoras, representantes da diretoria da Associação e técnicos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). Teve como base o Plano de Utilização da Reserva Estadual Rio Cautário, que vem sendo utilizado como referência pelos moradores da RESEX Federal, desde a sua criação.

O Plano de Utilização diz o que pode e o que não pode na Reserva, as regras de uso e os direitos e deveres dos moradores, servindo de guia para os extrativistas de como zelar pelos recursos da natureza, para que sirvam também aos seus filhos e netos.

Com este documento, a AGUAPÉ poderá receber do Poder Público a Concessão do Direito Real de Uso, e assim repassar aos seus associados, garantindo a utilização da terra de forma a assegurar a auto-sustentabilidade da Reserva Extrativista.

O objetivo deste Plano é de manifestar aos órgãos governamentais competentes e a toda sociedade brasileira, o compromisso dos moradores da Reserva Extrativista do Rio Cautário em cumprir a Legislação Ambiental e oferecer um instrumento de verificação do cumprimento das normas aceitas por todos os membros da Reserva.

## **Regras**

### **Responsabilidade pela execução do plano**

1. Todos os moradores são responsáveis pela execução do Plano de Utilização, como seus autores, na gestão da Reserva e como principais beneficiários da mesma.
2. De forma mais direta a Associação dos Moradores do Vale do Guaporé- AGUAPÉ e o ICMBio, serão responsáveis por sua implementação, de modo a defender o uso sustentável dos recursos naturais e o bem estar dos seus moradores, contando com o apoio da OSR, CNS e IBAMA.
3. A diretoria da AGUAPÉ orientará para que este Plano seja cumprido por seus associados.

### **Fiscalização**

4. Cada seringueiro é um fiscal de sua colocação e das outras, cabendo a ele não apenas zelar por sua colocação, mas contribuir para que os recursos naturais da Reserva sejam zelados por todos.
5. Cabe aos Órgãos Governamentais: ICMBio, IBAMA e Policia Ambiental, realizarem a fiscalização e monitoramento da Reserva, com o apoio e o acompanhamento da Associação e dos moradores.
6. Será formada mediante eleição da Assembléia Geral uma Comissão de Proteção da Reserva, que será composta por moradores antigos e respeitados e terá a responsabilidade de :

- Aconselhar a Associação;

Deliberar sobre casos que não estejam definidos neste Plano, conforme o costume e o bom senso e;

Auxiliar a Associação na implementação e na fiscalização do cumprimento deste Plano.

7. As normas de funcionamento da Comissão serão definidas num regimento interno, aprovado por Assembléia dos Moradores.

## **Uso da colocação**

8. Cada seringueiro só poderá ter uma colocação e praticará o extrativismo e as atividades agro-pastoris na própria colocação.
9. As atividades extrativistas poderão ser praticadas fora da colocação, em áreas já reconhecidas tradicionalmente pela comunidade e acordadas com a Associação (por ex.: pontos de Castanha). Ficando o zelo e os cuidados pela colocação e pela área extrativista, sob responsabilidade do seu usuário.
8. Deve ser evitada a construção de casas próximas às seringueiras e castanheiras, prevenindo contra futuras derrubadas dessas árvores, em função do perigo que as mesmas podem representar em caso de queda sobre as casas.
9. Se um seringueiro solicitar uma nova colocação para a Associação, por motivo de descanso das seringueiras, a Associação deverá vistoriar as estradas de seringa deste morador, para constatar as boas práticas na coleta do látex e só depois autorizar a transferência de colocação.
10. Se um seringueiro for transferido de colocação, por necessidade de descanso das seringueiras, ele deverá continuar utilizando a mesma área de roça, na antiga colocação.
8. A "venda de benfeitorias" deve ser realizada somente mediante a aprovação da Comissão de Proteção da Reserva, da diretoria da Associação, do Conselho Deliberativo e do ICMBio.
11. Se um filho adulto de um morador quiser ir para outra colocação, poderá desde que faça lá sua morada e zele pelo lugar.
9. A abertura de novas colocações poderá ser feita por novos moradores, que venham bem recomendados e que passem pela aprovação da Associação, da Comissão de Proteção da Reserva, do ICMBio e pelo Conselho Deliberativo.
12. No caso de abertura de novas colocações, deverá ser mantida uma distância mínima de 100 (cem) metros do rio.
10. A nova colocação deverá ter no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) estradas de seringa e, cada estrada deverá ter entre 250 (duzentos e cinquenta) e 300 (trezentas) seringueiras.
13. Quando os recursos extrativistas (castanha, látex, copaíba e outros) estiverem localizados fora da colocação, a Associação fará um acordo com os moradores para

### **Ausência do morador e abandono de colocações**

19. Se um morador se ausentar da Reserva ele deverá comunicar à diretoria da Associação o motivo.

19. Se o morador se ausentar da Reserva por 03 (três) meses e não comunicar à Associação, sua colocação será considerada abandonada e será transferida.

20. Se um morador da reserva precisar se ausentar da colocação por um período longo, esse fato deve ser comunicado à diretoria da Associação, bem como o motivo da ausência.

20. Se o morador precisar se ausentar da colocação por um período superior a 01 (um) ano, deverá comunicar o fato à diretoria da Associação e apresentar um motivo aceitável para sua ausência, tal como: doença na família, saúde, estudo, descanso de seringueiras; devendo ainda apresentar um comprovante (um laudo médico, um atestado, encaminhamento para tratamento, matrícula escolar, ou outros comprovantes de acordo com o motivo da necessidade de sua ausência).

21. A colocação desocupada passará a ser considerada "abandonada" depois de um ano e um dia, se a diretoria não receber uma justificativa aceitável. Após esse prazo, a diretoria da Associação poderá determinar a transferência da colocação para outro seringueiro necessitado ou que já tenha requisitado uma colocação na Reserva.

### **Novos moradores**

21. A Associação verificará a procedência dos novos seringueiros que pretendam estabelecer moradia na RESEX, reservando para si o direito de recusar o cadastramento e entrada de indivíduos, cuja licença de uso tenha sido revogada em outra Reserva Extrativista da Amazônia Brasileira.

22. A Associação deverá verificar se os novos moradores têm origem extrativista, e poderá fazer isso através da carta de recomendação emitida pela associação da qual fazia parte o novo morador, comprovando o seu bom caráter e sua boa conduta.

23. A carta de recomendação deverá conter o nome de quem vem e a tradição de cada um.

## **Áreas de Uso Comum**

27. Os rios, lagos, varadouros, praias e barrancos são áreas de uso comum da Reserva.

28. Fica a cargo da Associação e especialmente da Comissão de Proteção da Reserva, a definição de normas específicas para a utilização, monitoramento e fiscalização dessas áreas comunitárias, bem como a solução para discordâncias que porventura ocorram entre moradores.

29. Cada morador, em acordo com a Associação, poderá requerer que uma área de uso comum, próxima a sua moradia, seja colocada sob seus cuidados e zelo para a conservação. Essas áreas deverão ser marcadas e respeitadas.

## **Extrativismo borracha**

30. Os moradores podem praticar o extrativismo da borracha conforme as práticas tradicionais não predatórias.

31. Nas estradas de seringa é permitido cortar até duas vezes por semana. Deve ser evitado o corte das seringueiras em dias de friagem.

32. Nas áreas de terra firme, as seringueiras devem ficar em descanso na época da troca de folhas e frutos (Agosto a Setembro).

33. É permitido o sistema tradicional de corte conhecido como "quebra barranco", utilizando o V e pestana nas seringueiras.

34. Nas seringueiras virgens durante os 04 (quatro) primeiros meses usar apenas o corte tipo "quebra barranco" (V) e só depois desses 04 (quatro) meses utilizar a "pestana".

29. A largura máxima de cada bandeira deve ser de 25 cm, sendo que a área em corte não deve ser superior a 50% da área total de madeira (casca).

30. É proibido cortar danificando o lenho (cortar no pau) e fazer os cortes do tipo: rabo de arraia, guariba baleada, bandeira e rabo de jacaré.

31. A circunferência mínima das seringueiras (medida a altura do peito) para corte é de 90 cm. Nas seringueiras virgens a circunferência mínima deverá ser medida a altura de 1,20 m.

### **Extrativismo Castanha**

38. A comunidade deve acordar sobre a localização de pontos de castanha para cada família extrativista, ficando sob responsabilidade da Comissão de Proteção da Reserva, coordenar a negociação sobre possíveis necessidades de ajuste.

39. Devem ser tomadas as medidas necessárias para cuidar dos castanhais, como por exemplo: fazer a limpeza dos castanhais, cortar cipós para evitar a queda de galhos, fazer a sangria das castanheiras para aumentar a produtividade e não colocar fogo perto e nem dentro dos castanhais.

40. Fica ainda a critério da comunidade, em conjunto com a Comissão de Proteção da Reserva e com a Associação, que sob determinadas condições e por período determinado, poderá autorizar o uso de castanhais inexplorados por moradores de outras Reservas Extrativistas.

41. A autorização para o uso de castanhais inexplorados se dará por escrito, através de um acordo onde estarão definidos os prazos e as condições de exploração.

38. O Seringueiro que estiver utilizando um ponto de castanha deverá zelar por ele, fazendo a limpeza dos castanhais, cortando os cipós e sangrando as castanheiras.

42. Os moradores, em conjunto com a Associação e o ICMBio, deverão buscar meios para localizar pontos de castanha, para as famílias da Reserva que não tenham castanhais em suas colocações.

### **Uso do fogo**

39. No uso do fogo na área da Reserva, o seringueiro deverá utilizar técnicas de bom uso do fogo, tais como:

Fazer aceiro de 03 (três) a 04 (quatro) metros de largura ao redor da área a ser queimada;

Esperar 01 (uma) ou 02 (duas) chuvas fortes para colocar fogo;

Evitar colocar fogo quando o vento estiver na direção da floresta;

Avisar os vizinhos mais próximos com antecedência, quando for utilizar o fogo;

Apagar as fogueiras feitas na beira do rio (por exemplo: para assar peixe);

- Evitar derrubar árvores para fora da área de roçado, para não criar balseiro (entulho) na beira da floresta;
- Devem ser tomadas as providências necessárias para garantir o uso controlado do fogo, evitando a invasão de áreas de proteção ambiental, produção agroflorestal e extrativista.

### **Roçados e Capoeiras**

45. A Associação deve buscar junto aos órgãos competentes (ICMBio e IBAMA ) as autorizações necessárias previstas em lei.

46. Conforme o artigo 2º do Código Florestal Brasileiro, não podem ser desmatadas as áreas de preservação permanente, entendidas como as matas ciliares (margens de cursos d'água), áreas acidentadas e outras.

45. Na escolha de áreas para a implantação de roçados, deve ser mantida uma distância mínima de 100 (cem) metros de beiras de rios e igarapés, nascentes, morros e onde haja boa presença de espécies valiosas como a castanheira e a seringueira.

46. Os moradores da Reserva poderão utilizar áreas de florestas para atividades agrícolas, agroflorestais e criação de animais, respeitando o limite máximo de 05 (cinco) ha de mata bruta (definido pela Lei complementar 52/91 - Zoneamento Ecológico Econômico de Rondônia) e 05 (cinco) ha de capoeira, por unidade produtiva. Sendo que para aumentar o tamanho desta área (o excedente) dependerá de estudos prévios conforme definido pela legislação em vigor.

45. As capoeiras devem ser aproveitadas para atividades agrícolas e agroflorestais, bem como para a criação de animais de pequeno porte.

47. O aproveitamento das capoeiras e a recuperação de áreas degradadas devem ser incentivadas pela Associação, para minimizar as derrubadas de mata virgem.

48. As derrubadas e a utilização de fogo para a implantação de roçados devem ser evitados nos locais onde existir seringueiras, castanheiras e outras espécies valiosas tais como: copaíba, uxi, bacuri, pequi e etc.

## **Outros produtos Não-madeireiros**

52. Deve ser evitada a derrubada de plantas com potencial frutífero e extrativo, tais como: açai, patoá, buriti, bacaba, tucumã e babaçu.

52. É proibido derrubar o açazeiro. A retirada dos frutos deverá ser feita sem derrubar o açazeiro.

53. É permitida a coleta de côco das palmeiras e o uso de palhas para a cobertura de casas na reserva.

54. A extração de óleo de copaíba pode ser realizada somente por moradores da Reserva, em suas colocações.

53. A extração de óleo de copaíba na colocação de outro morador, só com a autorização do dono. Se retirar sem autorização do dono da colocação o extrator será penalizado e terá que devolver em dinheiro o prejuízo causado.

54. Para a extração do óleo de copaíba, deverá ser utilizado trado e tampa (torno) de madeira adequada (usando espécies como Miratinga e Breu).

55. Deve ser respeitado um período de descanso entre cada retirada de óleo de copaíba:

- Da primeira retirada de óleo para a segunda, terá um descanso de 01 (um) ano;
- Da segunda retirada de óleo para a terceira, serão 02 (dois) anos de descanso.

59. É proibido o uso de machados e motosserras na extração de óleo de copaíba.

60. A extração de produtos da floresta, tais como: frutos, flores, plantas medicinais, sementes, óleos, essências e outros, é permitida para o consumo dos moradores da reserva.

59. A comercialização de produtos da floresta, tais como: frutos, flores, plantas medicinais, sementes, óleos, essências e outros, posteriormente a aprovação deste plano de utilização, só poderá ser realizada mediante plano de manejo que assegure a capacidade sustentável, aprovado pelo ICMBio, Associação e pelo Conselho Deliberativo da RESEX.



### **Pesca/Piscicultura**

62. Os moradores da Reserva têm o direito de pescar para sua alimentação.

62. Fica proibida aos moradores da Reserva a utilização de técnicas predatórias de pesca, tais como: explosivos, venenos (tingui, timbó, assacú, oasca), batção, malhadeira e arrastão para pesca.

63. Poderá ser permitido a pesca para fins comerciais, para os moradores da RESEX do Rio Cautário, mediante a elaboração de um plano de manejo (ou acordo específico), aprovado pela Associação, IBAMA, ICMBio e Conselho Deliberativo, respeitando a legislação ambiental em vigor.

63. No caso de pequenos agricultores vizinhos da Reserva, parentes e amigos visitando a Reserva a convite de moradores, poderá ser permitida a pesca de linhada e caniço para sua alimentação dentro da RESEX, conforme decisão da comunidade.

64. É permitido a construção de pequenas barragens para criação de peixes (piscicultura) mediante aprovação da Comissão de Proteção da Reserva, Associação e Conselho Deliberativo

### **Criação de animais**

65. A criação de animais de pequeno porte deverá ser feita em comum acordo entre os moradores da comunidade, ficando a construção de cercas, chiqueiros e outras instalações por conta do criador.

62. Deve-se tomar cuidado para evitar a invasão de animais nas colocações dos vizinhos.

### **Fauna/Caça**

66. É proibido qualquer tipo de caça para fins comerciais dentro e fora da Reserva.

67. Fica também proibida a entrada na Reserva de caçadores profissionais, bem como outras pessoas que não sejam moradores da RESEX, com o objetivo de caçar.

68. Será permitida a caça para a alimentação dos moradores da Reserva.

63. No caso de um animal estar prejudicando a roça, animais domésticos ou a segurança do morador, este deverá comunicar ao ICMBio ou ao IBAMA, para as devidas providências.

73. Fica proibida a caça de cujubim, pato, bichos de casco (quelônios), bem como outras espécies de animais que forem definidas como "risco de extinção" pelos órgãos ambientais (ICMBio, IBAMA e SEDAM).

73. Fica proibida a coleta de ovos de Nambu, Jacu, Mutum e Tracajá.

74. É expressamente proibida a utilização de cachorros nas atividades de caça pelos moradores da Reserva.

75. A Associação poderá, em acordo com a Comissão de Proteção da Reserva e com apoio do ICMBio, IBAMA e SEDAM, criar regulamentos especiais para reintroduzir e proteger bichos de casco.

73. De imediato, as comunidades devem definir praias a serem especialmente protegidas para reprodução dos bichos de casco e aves, onde a retirada dos ovos será proibida.

- E assim, ficam definidas como praias especialmente protegidas, por um período de 05 (cinco) anos:

- Praia Volta do Tiradentes (Núcleo Cajueiro);
- Praia do Triunfo (Núcleo Triunfo);
- Praia Massaranduba (Núcleo Canindé);
- Praia do Cavalo (Núcleo Laranjal);
- A ser definida pelo Núcleo Jatobá.

78. Poderá ser elaborado projeto de criação de animais silvestres em cativeiro para fins comerciais, deverá ser apresentado pela Associação e aprovado pela Comissão de Proteção da Reserva, ICMBio, Conselho Deliberativo e IBAMA.

### **Madeira**

79. Os moradores podem extrair madeira para uso próprio, para lenha, construções no interior da Reserva, móveis e instrumentos de trabalho. Os critérios para utilização são definidos nos itens abaixo:

A extração de madeira para comercialização (ou outro uso fora da Reserva) somente será permitida mediante a elaboração de um Plano de Manejo Comunitário específico para esse fim, aprovado em Assembléia Geral da Associação, pelo ICMBio e Conselho Deliberativo.

O referido Plano de Manejo Comunitário deverá contemplar a ampla participação da comunidade, ou seja, 80% de participação nas tomadas de decisão referentes à: sua implantação, execução e na realização dos trabalhos. E ainda, contemplara distribuição democrática dos benefícios econômicos.

Fica proibida a entrada de madeireiros e toreiros na reserva, exceto no caso de participar da execução do Plano de Manejo Comunitário aprovado pela Associação.

O beneficiamento e o arraste devem privilegiar tecnologias que causem menor impacto ambiental (tração animal e uso de motosserra, etc).

### **Disposições Gerais**

80. Este Plano de Utilização poderá ser revisado e alterado após dois anos da sua data de publicação. As alterações propostas deverão estar de acordo com os objetivos e a finalidade de uma Reserva Extrativista e devem ser apresentadas por pelo menos 30% dos moradores e ser aprovadas em Assembléia Geral e pelo Conselho Deliberativo.

81. A Associação, com o apoio dos Órgãos Governamentais competentes, deverá promover atividades educativas com os moradores vizinhos da Reserva (inicialmente através de suas organizações representativas) bem como da população local em geral, com o objetivo de evitar violações deste Plano.

82. Se um vizinho do entorno que frequenta a Reserva como convidado, permitir a entrada de invasores (através de sua área) e não comunicar à Associação essas invasões, ele será proibido de entrar na RESEX e será punido de acordo com a legislação.

83. É proibida a exploração comercial de recursos minerais do solo e do subsolo, tais como: areia, metais, pedras e outros.

84. A Associação, em colaboração com os órgãos Governamentais competentes, deverá promover estudos participativos que objetivem a elaboração de um levantamento sócio-econômico-ecológico da Reserva.

84. A realização de pesquisa, levantamento fotográfico, filmagem, coleta de material genético (partes de plantas, bichos, insetos e outros) e a entrada de estranhos no interior da reserva, só poderão ser realizados mediante autorização expressa da Associação dos Moradores, do Conselho Deliberativo e do ICMBio.

---

<sup>1</sup> SNUC — Art. 18. A Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência (conjunto do que é preciso para sustentar a vida) baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

86. A construção de obras e a execução de projetos de impacto ambiental significativo, como a abertura de estradas, varadouros e outros, dependerá de estudo prévio aprovado pela Comissão de Proteção da Reserva, pela Diretoria da Associação e pelos órgãos Ambientais competentes. Devem ser tomadas as medidas necessárias para evitar prejuízos ao equilíbrio ecológico e aos direitos individuais dos moradores da Reserva.

### **Penalidades**

84. O não cumprimento do presente Plano de Utilização significa quebra de compromisso do morador de utilizar a Reserva de modo a conservá-la para seus filhos e netos, tal como a recebeu e poderá resultar na perda dos direitos de uso por parte do infrator, nos termos das penalidades a seguir:

Quando houver uma infração ao regulamento, o morador será inicialmente advertido por escrito pela comissão, sendo registrado em ata a reunião de aconselhamento.

Após duas advertências, o caso será comunicado à Associação para a tomada de providências.

A Associação após ouvir e consultar a Comissão de Proteção da Reserva poderá determinar a perda do direito de uso do morador.

O seringueiro que tiver perdido a sua licença de uso não poderá requerer outra em Reserva Extrativista na região de abrangência da Associação dos Seringueiros do Vale do Guaporé –AGUAPÉ.